



ESTADO DO MARANHÃO  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA**  
**LEGISLATURA 2025– 2028**  
**Diretoria Administrativa**

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

---

## **Relatório do Controle Interno Exercício Financeiro de 2025**

Em conformidade com disposto na Instrução Normativa-TCE/MA nº 052/2017, constam em títulos específicos o Pronunciamento do Controle Interno e informações acerca dos itens do Anexo II da Instrução Normativa que compõe a prestação de contas do presidente da Câmara de Vereadores do Município de São João do Paraíso



ESTADO DO MARANHÃO  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA**  
**LEGISLATURA 2025– 2028**  
**Diretoria Administrativa**

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

---

## **I – RELATÓRIO**

O Poder Legislativo de São João do Paraíso - MA no Exercício de 2025, atendendo as determinações impostas pela Legislação atinente, em especial a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando com responsabilidade os recursos transferidos para o Legislativo através de Duodécimo.

Conforme o Relatório de Controle Interno, os demonstrativos contábeis foram elaborados em conformidade com a lei 4.320/64 e as normas desse Egrégio Tribunal, representando adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do órgão.

A folha de pagamento do exercício/2025, o Poder Legislativo de São João do Paraíso - MA se manteve dentro do limite constitucional de 70% do total das transferências efetivadas pelo Executivo Municipal a título de Duodécimo.

Observou-se também a fidedignidade, e a regular publicidade, das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, devidamente publicadas no sítio: <https://cmsaojoadoparaiso.ma.gov.br/>

A transparência da gestão fiscal foi amplamente divulgada e os dados da execução orçamentária publicados em tempo real conforme determinação da Lei Complementar nº 131/2009, bem como os relatórios de Gestão Fiscal, conforme comprova-se através do site <https://cmsaojoadoparaiso.ma.gov.br/>, e ainda publicadas no Mural de Publicações da Câmara Municipal.

Em oportuno também, atestamos que o conteúdo das contas de gestão prestadas pela Presidenta da Câmara Municipal referente ao exercício financeiro de 2025, quanto à organização, completude e formato dos documentos, atende fielmente o que dispõe o Módulo I do Anexo II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 52/2017.

## **II - CERTIFICADO AUDITORIA**

Órgão: Câmara Municipal de São João do Paraíso - MA

Período: Exercício Financeiro de 2025.

Procedido aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao exercício financeiro de 2025 nos atos de gestão da Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA, ficou constatado que de forma geral, que foram cumpridas as exigências legais. Assim, considerando que nos exames efetuados não foram evidenciados impropriedades ou irregularidades que comprometam a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, sou a favor da regularidade das contas do exercício de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA**  
**LEGISLATURA 2025– 2028**  
**Diretoria Administrativa**

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

---

### **III – PARECER CONCLUSIVO**

A responsabilidade do Controle Interno reside na coordenação técnica dos trabalhos administrativos executados, com observância aos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem a Unidade, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos já constituídos.

Através da documentação analisada, dos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade da Câmara, não constatamos falhas, irregularidades ou desperdícios na gestão dos recursos repassados.

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e verificamos os limites para inscrição de despesas em Restos a pagar, os limites constitucionais e as condições para a realização da despesa total com pessoal.

Não constatamos nenhuma ação ou omissão do Gestor que implique em instauração de procedimento para Tomada de Contas no decorrer do Exercício 2025.

Destaca-se por fim, quanto às atribuições da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas, os relatórios semestrais realizados e outras comunicações encontram-se arquivadas e disponíveis para análise desse Egrégio Tribunal de Contas.

É o Parecer.

Lajeado novo - MA, 31 de dezembro de 2025.

---

Uilas Gomes Ferreira Bequimam  
**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO**